



## **DECRETO NÚMERO 7316 DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**Regulamenta o Decreto nº 7.312, de 23 de março de 2020, estabelecendo novas determinações diante do enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no Município de Ubatuba.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** que foi decretado Estado de Calamidade Pública em nível nacional em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as permissões de funcionamento do comércio local, nos termos do Decreto Municipal nº 7.312, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 na definição de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, determinando “quarentena” em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado de São Paulo, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864-2020, e Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado de São Paulo, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864-2020.

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos auferidos no município e a tendência de achatamento da curva de transmissão do coronavírus no Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** a importância da necessidade de continuidade de um mínimo de atividades econômicas, como fator determinante inclusive da condição da saúde da população do município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o atendimento presencial para retirada, e serviço de *delivery*, para o comércio de alimentos e bebidas, vedado o consumo local em qualquer hipótese, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.



Decreto 7316/2020  
Fls.:2/3

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio de materiais de higiene e limpeza, e de comércio de embalagens, presencial e aberto ao público, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

**Art. 3º** Fica autorizado o serviço de *delivery* para todos os segmentos do comércio em geral, bem para todos os segmentos de prestação de serviços.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento dos serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte, prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

**Art. 5º** Ficam autorizadas as prestações de serviços, tais como as atividades exercidas por profissionais liberais, autônomos, e empresas prestadoras de serviços, tais como salões de beleza, barbearias, banho e tosa de animais, gráficas e similares, somente com agendamento e horário marcado, de forma individualizada, sendo vedado o atendimento ao público passante de portas abertas, sob pena de crime de desobediência e cassação do alvará de funcionamento, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

**Art. 6º** Ficam autorizados os serviços autônomos e domiciliares de natureza essencial, tais como serviços hidráulicos, de manutenção de eletrodomésticos, elétricos, de limpeza e afins, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

**Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento de fábricas e indústrias de qualquer porte, sem atendimento ao público, tais como marcenarias, serralherias, produção alimentícia e similares.

**Art. 8º** Todo e qualquer estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviços deverá adotar as seguintes medidas sanitárias, conforme suas particularidades físicas, em relação ao seu porte e tipo de atividade:

I – acesso à higienização de mãos, seja por meio de água, sabão líquido, papel toalha; seja por meio de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), com lixeira acionada sem contato manual;

II – controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, inclusive entre áreas e setores do estabelecimento;

III – orientar os funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária.



Decreto 7316/2020  
Fls.:3/3

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em conjunto ao disposto nos Decretos Municipais nº 7.310 e 7.312/2020, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 27 de março de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

GAB/cgs/dcb